SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL - SINDITOB
www.sinditob.com.br - e-mail: sinditob@yahoo.com.br
Avenida Amaral Peixoto, n.º 471 - Sobrado - Miramar - Macaé/RJ - Telefax:
(22) 2773-5243 - CNPJ 39.223.862/0001-19 - Cód. Ent. Sind. 007.018.04888-6

SUBDELEGACIA DO TRABALHO
SENAPRO
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SERPRO NUMERO DE IDENTIFICAÇÃO
30 JUN 2008
46670.000881/2008-32

AO SR. DR. DELEGADO DA SUBDELEGACIA DO TRABALHO DE CABO FRIO.

ATT: SETOR DE RELAÇÕES DO TRABALHO

SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL – SINDITOB, legalmente constituído e reconhecido na Central Sindical Brasileira, inscrito no CNPJ sob o n.º 39.223.862/0001-19, com sede na Avenida Amaral Peixoto n.º 471, Sobrado, Miramar, Macaé/RJ, Cep 27943-400, autorizado pela assembléia geral da categoria, realizada em 10 de julho de 2007, no Município de Macaé, neste ato, representado pelo seu presidente em exercício Carlos Amaral da Costa, brasileiro, casado, torrista, portador do RG 08174362-7/IFP e CPF 150.776.164-34, residente nesta cidade, e a Empresa **ETESCO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA,** estabelecida à Av. Nossa Senhora da Glória,1365, 4º andar, Sala:401, Cavaleiros, Macaé/RJ, CEP.27920-360, inscrita no CNPJ 61.329.181/0001-99, por seu representante legalmente constituído, Sr. RICARDO ANTONIO CABRAL DE OLIVEIRA MACHADO, brasileiro, divorciado, engenheiro, inscrito no CPF/MF 680.625.758/53 680.625.758-53, portador da Célula de Identidade RG 5.599.816 SSP-SP, nos termos do disposto no art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa n.º 06, de 2007, da Secretaria de Relações do Trabalho, requerem o registro do presente ***ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2007/2008.*** Para tanto, apresentam um via original do instrumento a ser registrado e arquivado.

Macaé/RJ, de 29 MAIO 2008 de 2008.

Sindicato dos Trabalhadores Offshore do Brasil
Carlos Amaral da Costa – Presidente
CPF: 150.776.164-34

Etesco Construção e Comércio Ltda
Ricardo Antonio Cabral de Oliveira Machado – Engenheiro
CPF: 680.625.758-53

SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL - SINDITOB
www.sinditob.com.br - e-mail: sinditob@yahoo.com.br
Avenida Amaral Peixoto, n.° 471 - Sobrado - Miramar - Macaé/RJ - Telefax:
(22) 2773-5243 - CNPJ 39.223.862/0001-19 - Cód. Ent. Sind. 007.018.04888-6

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2007 / 2008

Que celebram entre as partes:

SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL – SINDITOB, legalmente constituído e reconhecido na Central Sindical Brasileira, inscrito no CNPJ sob o n.° 39.223.862/0001-19, com sede na Avenida Amaral Peixoto, n.° 471, Sobrado, Miramar, Macaé/RJ, Cep 27943-400, neste ato, representado pelo seu presidente em exercício Carlos Amaral da Costa, brasileiro, casado, torrista, portador do RG 08174362-7/IFP e CPF 150.776.164-34, residente nesta cidade, doravante denominado **SINDITOB** e a empresa **ETESCO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA,** estabelecida à Av. Nossa Senhora da Glória,1365, 4° andar, Sala:401, Cavaleiros, Macaé/RJ, CEP.27920-360, inscrita no CNPJ 61.329.181/0001-99, por seu representante legalmente constituído, RICARDO ANTONIO CABRAL DE OLIVEIRA MACHADO, brasileiro, divorciado, engenheiro, inscrito no CPF/MF 680.625.758/53, portador da Célula de Identidade RG 5.599.816 SSP-SP, residente e domiciliado na Rua Barão de Capanema 74, apt 111, A11, na cidade e Estado de São Paulo, concordam em celebrar o seguinte **ACORDO DE TRABALHO para os trabalhadores lotados no Flotel Etesco Millennium**, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I – DA REPRESENTAÇÃO

Cláusula 1 – A Empresa citada neste acordo reconhece o **Sindicato dos Trabalhadores Offshore do Brasil – SINDITOB**, formado em 1993, como representante dos seus empregados que trabalham permanentemente na Plataforma Marítima no mar territorial brasileiro, escritório e bases de apoio em Sistema "**OFFSHORE**", e ambos comprometem-se a respeitar e cumprir as cláusulas aqui acordadas.

Parágrafo Único – Excluem-se do presente acordo os funcionários regidos pelo regulamento do Tráfego Marítimo.

CAPÍTULO II – DOS REAJUSTES DE SALÁRIOS

Cláusula 2 – Em 1° de Setembro de 2007 a **ETESCO** concederá a todos aos seus empregados um reajuste salarial 5% (cinco por cento) sobre o salário base praticado em agosto de 2007.

Parágrafo Único – As partes estabelecem a **data–base** da categoria em 01 de Setembro de cada ano.

CAPÍTULO III – DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

Cláusula 3 – As partes acordam os seguintes adicionais a serem pagos aos empregados em regime de offshore 14x14, que incidirão sempre sobre o salário-base, de forma não cumulativa:

- Adicional de Periculosidade..... 30%
- Adicional Noturno..... 26%
- HRA 32.50%
- Adicional de Confinamento 30%
- Horas Acordadas 47.67%

Cláusula 4 – A Lei 5.811/72 servirá para regular as condições aqui acordadas, observando o disposto no artigo 7º e seus incisos da Constituição Federal.

Cláusula 5 – A jornada dos empregados offshore observará o regime de 12 horas de trabalho por 12 horas de descanso, na forma da Lei 5.811/72, sendo 14 dias trabalhados por igual período de folga.

Parágrafo Único – O regime de trabalho 14x14 dias estabelecido neste acordo e estatuído na Lei 5.811/72 poderá, somente em casos excepcionais, poderá ser flexibilizado mediante a adoção de um regime de 21x21 ou 28x28, se assim entender necessário a Empresa, estando, no entanto essa flexibilização sujeita à concordância expressa e por escrito do empregado, que deverá necessariamente ter a assistência do Sindicato ao externar sua vontade.

Cláusula 6 – As horas extras envolvendo os trabalhadores onshore serão pagas com acréscimo salarial de 50% (cinqüenta por cento), quando trabalhadas de segunda a sábado; se aos domingos e feriados, será de 100% (cem por cento), calculadas a razão 1/220 horas.

Cláusula 7 – As horas extras trabalhadas a bordo e não compensadas com as respectivas folgas, serão pagas com acréscimo salarial de 100% (cem por cento) calculadas a razão 1/220 horas.

Parágrafo Único – As horas extras previstas no caput das cláusulas 6 e 7 somente serão realizadas em casos excepcionais, se assim entender a empresa, ficando, no entanto, limitado ao máximo de 02 (duas) horas extras diárias, conforme estabelece o art. 59, da CLT, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 61 da CLT.

Cláusula 8 - Os feriados nacionais: 1º de janeiro, 1º de maio, 7 de setembro, 12 de outubro, 25 de dezembro, bem como o feriado offshore comemorado na segunda sexta-feira do mês de agosto, quando trabalhados a bordo, serão pagos com adicional de 100% (cem por cento), a razão de 1/30.

Cláusula 9 – Fica estabelecido que, sempre que for imprescindível à continuidade operacional, o empregado poderá ser mantido em seu posto de trabalho a bordo. Para tal, haverá pagamento a título de indenização de folgas (dobra) obedecendo, o seguinte critério:

$$\frac{\textit{Salário base + adicionais}}{30} = \textit{valor dia x n.º dias extras trabalhados x 3}$$

Cláusula 10 – Os empregados participarão de cursos e/ou treinamentos programados pelo departamento de treinamento da Empresa. Caso o dia da realização do curso e/ou treinamento coincidir com o período de folga do empregado, será devida a remuneração com valor correspondente ao dia normal de trabalho por dia de curso e/ou treinamento.

Cláusula 11 – A empresa deverá fornecer ao trabalhador plano de saúde compartilhado de Assistência Médica.

SUBDELEGACIA DO TRABALHO CABO FRIO DRT/RJ

Cláusula 12 – No caso de cancelamento de embarque pré-determinado, a empresa responsabilizar-se-á pela estadia e alimentação dos empregados não residentes na área geográfica do local de apresentação para embarque.

Cláusula 13 – Em caso de falta ao embarque, o empregado deverá comunicar a Empresa no prazo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, salvo motivo de acidente ou força maior devidamente comprovado e justificado. Caso não o faça, dará direito a empresa a descontar o valor da multa e o valor da viagem cobrada pela PETROBRÁS.

Parágrafo Único – O pagamento da multa não exime a Empresa de promover os descontos correspondentes às faltas, que serão consideradas até o efetivo embarque.

Cláusula 14 – É proibida a posse, transporte e/ou consumo, a qualquer título, de bebidas alcoólicas, narcóticos e outras drogas ilícitas no local de trabalho e nos meios de transportes oferecido pela Empresa ou pela tomadora de serviço, considerando-se falta grave a inobservância desta norma, passível, inclusive, da pena de dispensa por justa causa.

Parágrafo Único – Não será passível da demissão por justa causa o trabalhador que for flagrado no exame antidoping.

CAPÍTULO IV – DA SEGURANÇA INDUSTRIAL E SAÚDE OCUPACIONAL

Cláusula 15 – Fica assegurado a todos os empregados, o direito de prestarem serviços dentro da norma de segurança e medicina do trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

Cláusula 16 – Não será submetido a punição o empregado que se recusar a trabalhar em situações que atentem contra as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que comprovadas pelos membros da segurança e da CIPA.

Cláusula 17 – As homologações dos empregados com mais de 12 (doze meses) de trabalho na empresa, serão realizadas no Sindicato e na ausência deste, em unidade de atendimento do Ministério do Trabalho e Emprego, observando-se a circunscrição da mesma.

Parágrafo Único – É imprescindível na assistência à homologação dos contratos de trabalho de seus empregados, a apresentação dos documentos discriminados no art. 12 da Instrução Normativa MTE/SRT – n.º 3 de 21 de junho de 2002.

Cláusula 18 – De acordo com o previsto no sub-item 7.4.3.5.2 da Portaria SSStb de 08-05-1996 (Alteração da NR7) fica o empregado obrigado a realizar o exame médico demissional até a data da homologação da rescisão, desde que o último exame periódico tenha sido realizado há mais de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único – O prazo previsto no caput desta cláusula, não se aplica caso o trabalhador venha queixar-se junto à empresa de qualquer problema de saúde, devendo a mesma autorizar a realização do exame médico demissional ou outros que forem necessários para comprovar se o funcionário está para a demissão.

Cláusula 19 – Na ocorrência de acidente de trabalho ou na comprovação de doença ocupacional, a Empresa emitirá a CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) e prestará o socorro imediato à vítima, conduzindo-a para o posto de atendimento médico mais próximo e emitirá cópia da CAT ao Sindicato referente ao acidente ocorrido.

CAPÍTULO V – DAS RELAÇÕES COM O SINDICATO

Cláusula 20 - É vedada a dispensa do empregado dirigente sindical durante o seu mandato e mais de um ano após o término do mesmo, exceto por falta grave ou na extinção da atividade ou, ainda, término do contrato com a tomadora de serviço, conforme prevê o inciso VIII do artigo 8º da Constituição Federal e artigo 543 parágrafo 3º da CLT.

CAPÍTULO I V – DAS CONTRIBUÍÇÕES

Cláusula 21 – Fica estabelecida a contribuição assistencial de 1% (um por cento) sobre a remuneração mensal, a ser descontada de uma só vez, após a assinatura do presente acordo coletivo, de todos os empregados beneficiados por este acordo, e recolhido até o décimo dia útil do mês subseqüente ao desconto, ficando a empresa obrigada a enviar ao Sindicato a relação do desconto e o comprovante do depósito.

Parágrafo Primeiro – A contribuição assistencial terá como finalidade custear os trâmites legais do processo de acordo coletivo.

Parágrafo Segundo – Não caberá desconto a título de contribuição assistencial nos salários dos empregados pertencentes à categoria diferenciada.

Cláusula 23 – Empresa deverá descontar em favor deste Sindicato, o percentual de 1% (hum por cento) do salário bruto percebido mensalmente de todos os empregados filiados a título de "mensalidade sindical" desde que por estes autorizados, na qual será encaminhada a empresa para o efetivo desconto.

Parágrafo Único – A empresa deverá enviar ao Sindicato mensalmente, a relação dos trabalhadores que sofreram o respectivo desconto e o comprovante do depósito.

CAPÍTULO V – DAS RELAÇÕES COM OS EMPREGADOS

Cláusula 23 – Os empregados que dependem de até 1(um) ano para aposentadoria por tempo de serviço e com mais de 5(cinco) anos de trabalho ininterrupto na empresa, contarão com estabilidade provisória até a complementação de tempo necessário para a aposentadoria, exceto em caso de falta grave, extinção da atividade ou término de contrato com a tomadora de serviços.

Cláusula 24 – O aviso de dispensa deverá ser por escrito, com a especificação se o período de aviso será trabalhado ou indenizado.

Cláusula 25 – Serão fornecidos atestados de afastamento e de salário, ou outros, para a Previdência sempre quando necessário e solicitado pelo empregado.

Cláusula 26 – Os atestadas médicos serão aceitos e as faltas abonadas, desde que estejam de acordo com a portaria n.º 3.291 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 20.02.84, e o período remunerado pela empresa será pago pelo salário bruto contratual do empregado.

Cláusula 27 – A Empresa observará a Lei, no tocante ao fornecimento do PPP (Perfil Profissionográfico Previdenciário), bem como ao laudo técnico, no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho.

*CAPÍTULO VI – **DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS***

Cláusula 28 – As partes signatárias do presente instrumento se comprometem a observar e cumprir os dispositivos e normas pactuadas no presente acordo coletivo.

Cláusula 29 – A prorrogação, revisão, renúncia ou revogação, parcial ou total do presente acordo coletivo, será de conformidade com o Artigo 615 da CLT.

Cláusula 30 – O presente acordo coletivo tem validade de um ano a contar do dia 1° de setembro de 2007 a 31 de agosto de 2008.

Cláusula 31 – Conforme disposto no Artigo 614 da CLT, 1(uma) via deste acordo coletivo será depositada na Delegacia Regional do Trabalho do Rio de Janeiro, para fins de registro e arquivamento assegurando os seus efeitos jurídicos e legais.

Cláusula 32 – Concordam as partes ainda, que no período de 60 (sessenta) dias anteriores ao término do presente acordo coletivo, serão iniciadas as negociações, visando a repactuação e/ou revisão do mesmo.

Cláusula 33 – A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar qualquer dúvida ou pendência, resultante da execução do presente acordo coletivo de trabalho, inclusive quanto a sua aplicação.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente acordo coletivo de trabalho em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Macaé/RJ, de 29 MAIO 2008 de 2008.

Sindicato dos Trabalhadores Offshore do Brasil
Carlos Amaral da Costa – Presidente
CPF: 150.776.164-34

Etesco Construção e Comércio Ltda
Ricardo Antonio Cabral de Oliveira Machado – Engenheiro
CPF: 680.625.758-53

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 13º SUBDISTRITO BUTANTÃ
Oficial: Evandro da Cunha
Av. Dr. Vital Brasil, 325 - Butantã - São Paulo - SP - Cep 05503-001 - Tel.: (11) 3819-1188
Reconheço por semelhança c/valor econ à firma de: RICARDO ANTONIO CABRAL DE OLIVEIRA MACHADO.
São Paulo, 29 de maio de 2008.
Em Testemunho ___ da verdade. Cód. [20056588164331000318481]
Válido somente com selo de autenticidade, Qtd 1:Total R$ 4,50
"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMEN
Luiz Carlos Bosisio Frisoni
Escrevente Autorizado
1021AA390112

Recebi uma copia 30/06/08